



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO 17/2021 - COVID-19 (LEI 13.979/20)-FMS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E
A EMPRESA CASALIMPA CONTROLE DE
PRAGAS E SERVIÇOS.**

O Município de Rosário do Catete, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Clodoaldo Passos, Nº 206, na cidade de Rosário do Catete/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.370.682/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. Glicia Karine Araújo Fontes, portadora de CPF 797.300.785-72 e RG 1.326.967 expedida pela SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS** inscrito no CNPJ sob o nº 37.228.448/0001-77, sediada na Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B-193, São Cristóvão/SE, CEP.: 49.000-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Elmo Sandro Gomes Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº 682.418 expedida pela SSP/SE, e CPF nº 342.413.025-72, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de nº 13/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, COVID-19 (LEI 13.979/20), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de limpeza em ambientes com grande circulação de potenciais transmissores da covid-19, visando a higienização, sanitização e ou desinfecção, dentro dos padrões recomendados pela Agência de Vigilância Sanitária**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA – (Art. 4º-H da Lei 13.979/2020)

2.1. O prazo de vigência deste do Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 57.280,00 (cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais)**;
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Unidade Orçamentária: 46001 – Fundo Municipal de Saúde.
Ação: 6336 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.
Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Secretaria competente.
- 5.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.5. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 5.6. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica, lotado na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 6.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

7.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

7.2. Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Secretarias ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.2.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.2.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

7.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

7.2.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

7.2.8 A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.2. advertência;

8.3. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item

8.2.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.2. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

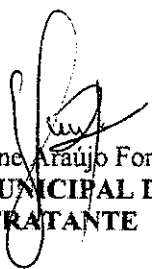
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

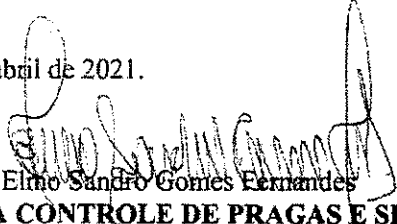


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete, 23 de abril de 2021.


Glicia Karine Araújo Fontes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Elmo Sandro Gomes Fernandes
CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Maria Meirel Mata N. Neri
- 2- Maria José Carneiro